

Art. 5º, caput e incisos V e VI, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015826/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos V e VI, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/012803/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/013141/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/014733/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015165/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015643/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e inciso V, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015760/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/014591/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015372/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V, VI e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015605/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015914/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV e V, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015824/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015831/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos V, da Resolução Conjunta nº 96/2023;
SEI-150001/015743/2023 - INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO -
Art. 5º, caput e incisos IV, V e VI e Art. 10, §2º, da Resolução Conjunta nº 96/2023.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata que será assinada pelos membros desta Comissão. PROCESSO Nº SEI-150001/030913/2023.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
Membro Efetivo da Secretaria da Casa Civil

EMANNUEL FABRÍCIO FREITAS BRAGA CARUSO
Membro Suplente da Secretaria da Casa Civil

RENATO APOLINÁRIO DA COSTA JÚNIOR
Membro Efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro

MARCOS ANTONIO NEVES PEREIRA
Membro Efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

MARIA APARECIDA EVANGELISTA SANTANA
Membro Suplente da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

THIAGO NUNES ALECRIM DA SILVEIRA
Membro Efetivo da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro

DRA. BIANCA DOS SANTOS
Membro Efetivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

THIAGO LUIZ GOMES FRANÇA
Membro Suplente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

DR. MAURÍCIO MARANHÃO NASCIMENTO
Membro Efetivo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas

Id: 2616612

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

ATO DOS LIQUIDANTES

PORTARIA CONJUNTA METRÔ/ FLUMITRENS/ BD-RIO/ CTC-RJ/
CFSEC/ CELF/ DIVERJ Nº 002
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO CONJUNTA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OS LIQUIDANTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ “EM LIQUIDAÇÃO”, DA COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS - “EM LIQUIDAÇÃO”, DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD-RIO - “EM LIQUIDAÇÃO”, da COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ “EM LIQUIDAÇÃO”, DA COMPANHIA FLUMINENSE

DE SECURITIZAÇÃO S/A - CFSEC “EM LIQUIDAÇÃO: das CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF “EM LIQUIDAÇÃO” E DA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ “EM LIQUIDAÇÃO”, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-150004/000040/2024,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Nacional nº 8.159/1991, intitulada como a “Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados”;

- o previsto na Lei Estadual nº 5.562/2009, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos Decretos Estaduais nº 43.871/2012, nº 47.764/2021 e nº 47.764/2021;

- o estabelecido pela Lei Estadual 3.475/2000 e pelo Decreto Estadual nº 27.797/2001;

- o Acordo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco nº 01/2021 firmado entre as Empresas em Liquidação Ordinária do Estado do Rio de Janeiro;

- a orientação no sentido de reduzir o acervo documental e garantir a preservação daqueles considerados de guarda permanente das Empresas em Liquidação Ordinária do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Conjunta da Gestão de Documentos das Empresas em Liquidação Ordinária do Estado do Rio de Janeiro, conforme estrutura e disciplina definidas nesta Portaria.

Art. 2º - A Comissão Conjunta instituída por meio desta Portaria, no desempenho de suas funções, observará as competências listadas no art. 10 do Decreto Estadual 43.871/2012, bem como o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.764/2021, a fim de realizar a avaliação adequada do acervo documental sob exame e garantir a eliminação segura e criteriosa dos documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, sem prejuízo da preservação daqueles considerados de guarda permanente.

Art. 3º - A referida comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Presidente: Rafael Lincoln Barreto - Id Funcional 5098142-0
Suplente: Marcelo de Queiroz Pimentel - Id Funcional 5152217-9
Membro Titular: Gabriela da Costa Papini - Id Funcional 5145486-6
Membro Titular: Francisco dos Santos Neto - Matrícula 99000548

Art. 4º - A designação dos membros indicados no Art. 3º tem caráter transitório para atuar nos procedimentos de avaliação do acervo documental previstos nas normas vigentes, podendo haver substituição, a qualquer tempo, conforme deliberação dos liquidantes.

Art. 5º - A instituição de que trata esta Portaria não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 6º - Será dado imediato conhecimento do teor desta Portaria, com o envio de cópia de sua publicação oficial, ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

PATRICE DE OLIVEIRA FAGUNDES
Liquidante

RODRIGO FÉLIX SARRUF CARDOSO
Liquidante

LEANDRO NAZÁRIO
Liquidante

MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
Liquidante

Id: 2616455

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

DESPACHO DO DIRETOR
DE 15/10/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/015081/2022 - DECIDE pela aplicação das seguintes sanções administrativas, em face da empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, CNPJ - 32.542.296/0001-69: a) A suspensão temporária da empresa contratada de participar de licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo prazo de 02 anos; b) Rescisão Unilateral do Contrato nº 144/2021 (DRI), expedindo-se o Termo.

Id: 2616316

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
DE 18.12.2024

PROCESSO Nº SEI-150016/115714/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RENOVACAO LTDA, registro DH AB/1414, no endereço funcional Av. Independência, nº. 134, Km 134 5, Unamar (Tamoios), CEP. 28.928-542, Cabo Frio/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/147398/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA MARCELLE II LTDA, registro DH AB/1411, no endereço funcional R. Baroneza de Mesquita, n. 84, Lj, Cosmorama, CEP. 26.582-000, Mesquita/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/149970/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA VIA VR LTDA, registro DH AB/1413, no endereço funcional R. Orlando Brandao, n. 330, Ano Bom, CEP. 27.323-450, Barra Mansa/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/152965/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA COSTA AZUL LTDA, registro DH AB/1412, no endereço funcional Av. Braulio de S. Mattos, n. 9 ;10, 11, LJ COM 1A LBL02, Conceição de Jacareí, CEP. 23.885-000, Mangaratiba/RJ.

PROCESSO Nº SEI-150016/198593/2024 - DETERMINO o Cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional nº 1604382550, em nome de MANOEL ARAUJO COSTA, por solicitação de seu titular, nos termos do Art. 6º-A da Resolução CONTRAN nº 789/2020 (alterada pela Resolução CONTRAN nº 1.009/2024).

Id: 2616469

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 348 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- o Visto de Aprovação ao Parecer Nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer Nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filippe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;

- o Parecer Nº 14/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB-FMA, de lavra do i. Assessor Jurídico Felipe Martins Antunes, aprovado pelo d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando;

- o resultado das últimas 5 (cinco) etapas anuais de Avaliação Periódica de Desempenho; e

- o que consta no Processo nº SEI-120001/003719/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a promoção do servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO), conforme disposto na Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022, para a classe e padrão conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo Único - A promoção de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos a partir da data estabelecida no Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo I

Identidade Funcional	Nome	Cargo	Nova Referência	Exercício	Data dos efeitos retroativos	Identidade Funcional
43910106	EMMANUEL ANTONIO RAPIZO MAGALHAES CALDAS	EPPGG	C I	27/02/2014	26/10/2024	SEI-120001/003719/2024

Id: 2614706

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 349 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022;

- o Decreto 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- o Visto de Aprovação ao Parecer Nº 4/2022/SEPLAG/ASSJUR/MSB, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando, complementado pelo Parecer Nº 2/2022/SEPLAG/ASSJUR-LFEC/FMA, da lavra do d. Procurador do Estado Dr. Luiz Filippe Esteves Cunha, exarado pela d. Procuradora do Estado Dra. Giselle Weber;

- o Parecer Nº 14/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB-FMA, de lavra do i. Assessor Jurídico Felipe Martins Antunes, aprovado pelo d. Procurador do Estado Dr. Marcello Santini Brando;

- o resultado das últimas 5 (cinco) etapas anuais de Avaliação Periódica de Desempenho; e

- o que consta no Processo SEI-120001/004164/2024.

Anexo I

Identidade Funcional	Nome	Cargo	Nova Referência	Exercício	Data dos efeitos retroativos	Processo
43780539	JULIANA DUFFLES DONATO MOREIRA	EPPGG	C I	19/04/2010	16/10/2024	SEI-120001/004164/2024
43780466	JULIANA LEITAO E MELLO	EPPGG	C I	19/04/2010	01/10/2024	SEI-120001/004164/2024

Id: 2614707